



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016** **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS** **ESPECIALIZADOS DE ENSINO DE KARATÊ, NOS MOLDES DO** **PROJETO "EDUCANDO COM KARATÊ-DO"**

Aos treze dias do mês de abril de 2016, nesta cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, no Gabinete Municipal, compareceram as partes adiante qualificadas, a saber, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato legalmente representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.335.894-SSP/SP, CPF nº 005.801.068-88, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI**, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 2455, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.433.983/0001-07, neste ato legalmente representado pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE, HAJIME IDE**, portador do RG nº W222.024-R, CPF nº 865.277.038-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 05/2016**, referente ao **Convite de Preços nº 05/2016**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **Cláusula Primeira** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos de ensino de Karatê, nos moldes do projeto "Educando com Karatê-Do", cujas aulas serão ministradas, através dessa oficina específica, com uma carga horária de 21 (vinte e uma) horas semanais, em locais, dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Cláusula Segunda** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de ensino na oficina de Karatê, objeto do presente contrato, serão executados indiretamente, mediante empreitada por preço certo e total, cabendo à **CONTRATADA** atuar, de forma plena e diretamente, nos locais indicado pelo Departamento de Educação e Cultura, de conformidade com as normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto da contratação.

## **Cláusula Terceira** **DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O preço total dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será de **R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais)**.

## **Cláusula Quarta** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do preço dos serviços será pago mensalmente, após 5 (cinco) dias da apresentação do documento fiscal correspondente, cuja execução deverá ser atestada pelo agente representante do Departamento de Educação e Cultura, a quem incumbirá o acompanhamento e a fiscalização, para comprovar o efetivo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**4.2** - O pagamento será processado de acordo com a quantidade de carga horária efetivamente prestada durante o mês base, devendo ser substituída a respectiva nota fiscal, no prazo de 3 (três) dias, caso seja emitida com qualquer vício ou incorreção.

**4.3** - Proceder-se-á ao pagamento da obrigação contratual, mediante ordem ou depósito em instituição financeira, por meio de conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**, observando-se que, se for efetuado com atraso, será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", nos termos dos artigos 36, inciso IV, e 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Cláusula Quinta** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato vigorará e produzirá seus regulares efeitos **pele prazo de 24 meses, com início a partir do dia 13 de abril de 2016 e encerramento no dia 12 de abril de 2018.**

5.2 - Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, mediante celebração de aditamentos, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, observados o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o valor acumulado da despesa não ultrapasse o da licitação na modalidade de convite.

## **Cláusula Sexta** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) indicar, formalmente, o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação;

b) efetuar os pagamentos mensais e devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

c) solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;

d) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações e dependências administrativas necessárias ao pleno e fiel cumprimento deste contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## 6.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os demais, de natureza tributária e securitária;

c) obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, a toda a legislação vigente, bem como das normas técnicas aplicáveis à execução específica da atividade profissional, com vistas ao fiel cumprimento da obrigação contratual;

d) permitir a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo agente público responsável, para efeito de elaboração do atestado de execução mensal;

e) assumir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, diárias, estadias, refeições etc.

## **Cláusula Sétima** **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, no exercício financeiro de 2016, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Ficha nº 119**

**02 – Executivo**

**02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

**27.122.0099.2990 – Outros Encargos da Administração**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**7.2** - Caso ocorra à prorrogação do prazo de duração do contrato de prestação de serviços, a Administração deverá providenciar a alocação de recursos suficientes na lei orçamentária do exercício financeiro subsequente, para efeito de assegurar o pleno e fiel cumprimento das obrigações contidas na cláusula financeira do respectivo contrato administrativo.

## Cláusula Oitava **DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de advertência por escrito, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

**8.2** - No caso de aplicação de penalidade de multa, observar-se-ão os seguintes critérios:

**a) 10% (dez por cento) do valor total da contratação, se verificada a inexecução parcial** (transferência não autorizada dos serviços, ausência injustificada, desídia na execução dos serviços etc.);

**b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, se verificada a inexecução total** (rescisão por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato, evidente incapacidade para a execução dos serviços etc).

## Cláusula Nona **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com todas as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em razão do não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou de seu cumprimento irregular.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**9.2** – A rescisão do contrato por decisão unilateral da **CONTRATANTE** acarretará, como consequência, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a imediata assunção do objeto de contrato, a retenção dos créditos decorrentes da execução do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração ou terceiros.

## **Cláusula Décima** **DA INEXISTÊNCIA DE CULPA**

Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive, quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, não há que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **Cláusula Décima Primeira** **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Para efeito de assegurar o contraditório e a ampla defesa, dos atos da **CONTRATANTE** caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, nos casos de rescisão do contrato, aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou de multa, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de intimação direta ou comunicação pessoal.

**11.2** – Para que a **CONTRATADA** possa exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, os autos do processo permanecerão com vista franqueada, no setor competente, durante o prazo de interposição de recurso, para efeito de exame e extração de cópias.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Cláusula Décima Segunda** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

## **Cláusula Décima Terceira** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Quarta** **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato administrativo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mais precisamente à Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicando, ainda mais, especialmente aos casos omissos, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Décima Quinta** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, bem como para assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**15.2 - A CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação técnica exigidas na forma da lei para a prestação de serviços profissionais especializados de ensino de Karatê, nos moldes do projeto "Educando com Karatê-Do".

## Cláusula Décima Sexta **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

.....

E assim, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

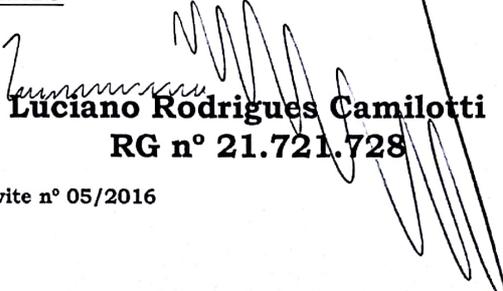
**Taiuva**, 13 de abril de 2016.

  
**Mauro Vicente Bersi**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Hajime Ide**  
Diretor Presidente  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

  
**Maria Rita Colevate de Lucas**  
RG nº 18.069.008-5

  
**Luciano Rodrigues Camilotti**  
RG nº 21.721.728



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA**

**CONTRATADA: UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de ensino de Karatê, nos moldes do Projeto "Educando com Karatê-Do".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taiuva**, 13 de abril de 2016.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva**  
E-mail institucional: [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [maurobersi@ymail.com](mailto:maurobersi@ymail.com)

Assinatura: 

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: **Hajime Ide – Diretor Presidente**  
E-mail institucional: [secretariaubks@hotmail.com](mailto:secretariaubks@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [manabuubks@hotmail.com](mailto:manabuubks@hotmail.com)

Assinatura: 

